



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

### DECRETO Nº 006/2011

SÚMULA: Especifica atribuições do cargo de Diretor de Tributação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 001/2009 de 07 de janeiro de 2009; Considerando o Decreto nº 005 de 10 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade do Executivo Municipal em promover a readequação de determinado cargo de Diretoria;

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de readequação, fica definido a atribuição do cargo de Diretor de Tributação previsto no Art. 30, I - b, da Lei Complementar 001/2009, alterado pelo Decreto 005/2011 nos seguintes termos:

I - DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO: coordenar, planejar e controlar as atividades do setor de tributação em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e todas as taxas incidentes, bem como controlar sua fiscalização, planejar e coordenar a implantação de políticas públicas que visem o incentivo de recolhimento de impostos, controlar a inscrição em dívida ativa, coordenar a expedição de certidões e alvarás e desempenhar outras funções que lhe forem designadas por superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso XXII, Art. 1º do Decreto 084/2010 e disposições em contrário.

Paço Municipal em 10 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de estudos geológico e hidrogeológico para locação de poços tubulares.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Abertura: Dia 31 de janeiro de 2011, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [licitacao@piraidosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@piraidosul.pr.gov.br)

Pirai do Sul, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 007/2011

SÚMULA: Nomeia Diretor Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Lei Complementar nº 001, de 07 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. RUDE MAINARDES, RG 3 507 524 0, CPF Nº. 537 517 959 87, para ocupar o cargo de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 008/2011

SÚMULA: Promove Servidores Públicos Municipais, lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Fazenda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1432/2005; 1480/2006; 1492/2006 e 1524/2007;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos, em conformidade com as Leis Municipais acima citadas, os servidores públicos municipais abaixo descritos:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL
Hélio Saldanha Junior	Professor de Educação Física	01.05.1986	Padrão C Nível 09
Mauro da Silva Biens	Motorista	15.09.1988	Padrão 03 Nível H
Nelson de Souza Mattos	Fiscal de Tributos	01.02.1983	Padrão 06 Nível J

Art. 2º Deve o Departamento de Recursos Humanos efetuar a promoção dos servidores acima especificados, anexando à sua ficha funcional, cópia deste ato.

Art. 3º Os recursos para fazer frente ao presente enquadramento são os do Orçamento Geral do Município, respeitados os limites legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 009/2011

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal na Função Gratificada - Nível de Coordenação, símbolo FG-3, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e considerando disposição legal contida na Lei Complementar nº 001/2009, Capítulo II, artigo 6, § 3º.

DECRETA:

Art. 1º Efetua a nomeação na Função Gratificada, Nível de Coordenação, símbolo FG-3, Coordenadora de Controle de Ponto Digital, a Servidora Municipal Andersoniane Cristina Farias, Matrícula nº 18641, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057/2010.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1792, de 11 de janeiro de 2011

SÚMULA: Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal SIM/POA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, no município de Pirai do Sul, que realizará inspeção e fiscalização nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: É obrigatória, no Município de Pirai do Sul, a prévia inspeção sanitária e industrial de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 2º Ficam obrigados ao registro no órgão competente todos os estabelecimentos que produzem matéria-prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais.

Parágrafo Único: Estão sujeitos, ainda, ao cumprimento desta Lei e de seu regulamento, todos os produtos de origem animal, depositados ou em trânsito no Município.

Art. 3º Para a coordenação e desempenho das atividades inerentes ao disposto no artigo anterior, fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º Ficam sujeitos:

I - a registro no SIM/POA e a licença sanitária expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde: os estabelecimentos referidos no art. 2º desta Lei;

II - a licença sanitária: os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializem produtos de origem animal;

III - a registro no Departamento SIM/POA, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: todos os produtos de origem animal já transformados em alimento humano.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no que se refere aos estabelecimentos mencionados no art. 2º:

- I - realizar a inspeção, o registro e a fiscalização;
- II - normatizar a implantação, construção, reforma ou reaparelhamento dos estabelecimentos, bem como do transporte de produtos de origem animal;
- III - normatizar a execução das atividades de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.
- IV - realizar o registro de alimentos prontos, segundo a legislação pertinente;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - expedir licença sanitária;
- II - fiscalizar, sob o aspecto sanitário, os estabelecimentos de que tratam os arts. 2º e 4º, desta lei;
- III - normatizar as atividades de vigilância sanitária.

Art. 7º Sem prejuízo do dever de colaboração recíproca dos órgãos executores desta Lei, fica proibida a duplicidade de inspeção e/ou fiscalização sanitária e industrial.

Art. 8º Os estabelecimentos industriais e comerciais de produtos de origem animal estão sujeitos, além da fiscalização ordinária, a fiscalizações periódicas, pelos órgãos executores desta lei.

Parágrafo Único: As barreiras sanitárias fiscalizatórias serão realizadas isoladamente ou em conjunto.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às normas referentes aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão ou condenação dos produtos;
- IV - suspensão das atividades do estabelecimento;
- V - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VI - cancelamento do registro.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo será disciplinada por regulamentação específica de cada órgão designado para as competências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

Art. 10 Para a execução das atividades previstas nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos afins e municípios vizinhos.

Art. 11 Sempre que, se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisto, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art. 12 Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, a Divisão de Inspeção Municipal.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 02

PIRAÍ DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2011

ANO 2 - Nº 351

## LEI Nº 1793, de 11 de janeiro de 2011

SÚMULA: Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal SIM/POV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO ELACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM/POV, em âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com as seguintes competências:

I - realizar o registro dos produtores de hortifrutigranjeiros que desejarem enquadrar-se em programas especiais de produção de alimentos livres de agrotóxicos;

II - efetuar o acompanhamento da produção dos hortifrutigranjeiros cadastrados no SIM/POV, fiscalizando a produção;

III - fornecer apoio técnico-agronômico aos produtores cadastrados no SIM/POV;

IV - fiscalizar e orientar o transporte e a comercialização dos hortifrutigranjeiros cadastrados no SIM/POV;

V - fiscalizar a comercialização de produtos vegetais de consumo humano em feiras livres e no comércio ambulante, quanto aos aspectos higiênicos e de conservação e transporte, em parceria com a Divisão de Vigilância Sanitária;

VI - orientar e disciplinar as formas de comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros em feiras e no comércio ambulante.

Art. 2º Para viabilizar a execução desta lei, o SIM/POV conta com os seguintes instrumentos, aplicados isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão ou condenação dos produtos;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento;

V - interdição parcial ou total do estabelecimento;

VI - cancelamento do registro;

VII - taxa de inscrição.

§ 1º A aplicação das sanções, previstas neste artigo, serão disciplinadas por regulamentação específica para as competências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos afins e municípios vizinhos.

Art. 4º Sempre que, se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisado, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art. 5º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM/POV, a Divisão de Inspeção Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011

ANTONIO ELACHKAR  
Prefeito Municipal